

## Resenha

# A Raposa e o Porco-Espinho: Justiça e Valor, de Ronald Dworkin. Uma análise exploratória da última obra do jusfilósofo norte-americano

**Justice for Hedgehogs:  
Justice and Value, by Ronald Dworkin. An Exploratory Analysis  
about the last Work of the American Legal Philosopher**

*Italo Roberto Fuhrmann<sup>1</sup>*

O empreendimento de uma resenha analítica, em especial de uma obra jusfilosófica complexa e abrangente, que sintetiza os principais temas com os quais um autor do porte de Ronald Dworkin teorizou durante décadas de reflexão e pesquisa, não se mostra de fácil realização. Minha intenção primacial é, com efeito, traçar um panorama conceitual e interpretativo do último livro publicado pelo autor norte-americano, com o fito de apresentá-lo ao público acadêmico brasileiro, estimulando o debate (crítico) acerca de sua teoria (unicidade do valor), desde a perspectiva do cenário filosófico e jurídico nacionais.

De início, uma distinção do contexto acadêmico-científico americano em relação ao brasileiro que merece registro. Antes da publicação da obra, o autor menciona um sem-número de participações, inclusive anônimas, que contribuíram sobremaneira para a elaboração final do livro. Trata-se de uma discussão preliminar sobre o esboço (manuscrito), através de realizações de seminários, simpósios, conferências, debates acadêmicos, trocas de e-mails, ou seja, uma abertura científica à participação de membros da academia que, embora não sejam autores da obra, qualificam-na com várias sugestões

---

<sup>1</sup> Professor de Direito Constitucional e Internacional. Escola Superior de Advocacia (OAB-RS). Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul. Advogado em Porto Alegre e Brasília.

valiosas<sup>2</sup>. No Brasil, o trabalho acadêmico ainda é predominantemente *solitário*, e não raras vezes, uma nova edição do texto é recomendada, face as críticas elaboradas após a publicação.

Uma questão pendente logo de início, e se relaciona diretamente com o inusitado título da obra "A raposa e o porco-espinho", principalmente para os leitores não-filósofos. Trata-se, com efeito, de uma alusão à obra do grande filósofo político, de origem judaico-russa, Isaiah Berlin, publicado na primeira metade da década de cinquenta do século passado (BERLIN, 1953). Conforme o autor, extraído passagem clássica do poeta grego Arquíloco, "a raposa sabe muitas coisas; o porco-espinho sabe uma só, mas muito importante". Na visão de Dworkin, há muitas décadas que a raposa manda na filosofia literária e acadêmica de tradição anglo-americana, designadamente através de um ceticismo subjetivista e pluralista arraigado numa cosmovisão cientificista e metafísica<sup>3</sup> dos valores éticos e morais. Portanto, defende-se, desde uma teoria *integracionista*, a interdependência da moral e da ética, e, por sua vez, a independência da veracidade dos juízos de valor em relação à física, à biologia e à metafísica. Neste sentido, nossos juízos de valor podem ser realmente concretos e verdadeiros, desde que fundamentados em argumentos (e não provas) coerentes entre si a partir de uma necessária *integridade axiológica*. Na moral política, a integração seria uma condição necessária da verdade. *Não é possível sustentar concepções definitivamente persuasivas dos diversos valores políticos a menos que essas concepções de fato se encaixem entre si. Quem ganha fácil demais é a raposa: é a sua vitória aparente, hoje tão celebrada, que é oca* (DWORKIN, 2014, P. 10).

---

<sup>2</sup> A Faculdade de Direito da Universidade de Boston patrocinou uma conferência com cerca de trinta comunicações, organizada pelo prof. James Fleming, com o objetivo de discutir uma versão anterior do manuscrito. Os artigos lidos na conferência, ao lado das réplicas do autor, foram publicados em *Symposium: Justice for Hedgehogs: A conference on Ronald Dworkin's Forthcoming Book*, na Boston University Law Review 90, n° 2 (abril de 2010). Da mesma forma, o prof. Charles Fried, da Faculdade de Direito de Harvard, organizou um seminário baseado no manuscrito do autor, compartilhando com este suas reações, bem como a de seus alunos.

<sup>3</sup> Metafísica: subdivisão fundamental da filosofia, caracterizada pela investigação das realidades que transcendem a experiência sensível, capaz de fornecer um fundamento a todas as ciências particulares, por meio da reflexão a respeito da natureza primacial do ser. In: *Dicionário Antônio Houaiss da Língua Portuguesa*.

O livro que ora apresentamos em formato de resenha, em sucinta análise exploratória, ao público acadêmico brasileiro, segue a linha jusfilosófica de obras clássicas do autor<sup>4</sup> como *Uma questão de princípio*, publicada em 1985, *Levando os direitos a sério*, publicada em 1977, bem como *O Império do Direito*, publicado em 1986, porém com modificações epistemológicas no que atine à interpretação e à posição do Direito no campo da moral política. Rompendo com o chamado *interpretacionismo (interpretivism)*, Dworkin categoriza o Direito como um ramo da moral política, que seria um ramo de uma moral pessoal mais geral, que seria, por sua vez, um ramo de uma teoria ainda mais geral do bem viver.

Primeiramente, o autor estado-unidense elenca dois princípios soberanos que, conjuntamente, legitimam, para além de uma concepção de democracia *majoritarista/estatística*<sup>5</sup>, a adoção de políticas públicas distributivas, que, como corrobora o mesmo autor, nunca são neutras. Neste sentido, Dworkin afirma que "nenhum governo é legítimo a menos que endosse dois princípios soberanos. Em primeiro lugar, *ele deve demonstrar igual consideração pelo destino de toda pessoa sobre a qual pretende ter domínio*. Em segundo lugar, *deve respeitar plenamente a responsabilidade e o direito de toda pessoa de decidir por si mesma como fazer de sua vida algo valioso*" (DWORKIN, 2014, p. 4 e 557).

A partir deste esboço, o autor consegue desenvolver, em termos de filosofia política, uma visão não contraposta entre *liberdade e igualdade*, moldando uma teoria da justiça em que os dois aspectos são contemplados<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> *Justice for Hedgehogs*, publicado pela Harvard University Press, em 2011. No Brasil, traduzido para o português por Marcelo Brandão Cipolla, 2014, "A Raposa e o Porco-Espinho: Justiça e Valor", São Paulo: Martins Fontes, 2014.

<sup>5</sup> Ronald Dworkin forja uma teoria da democracia coparticipativa, de modo que os cidadãos, para além de terem direito igualmente ao voto, e com igual significância, também são igualmente interessados nos resultados práticos da democracia parlamentar/eleitoral.

<sup>6</sup> Ver, exemplificativamente, a distinção traçada entre "freedom" e "liberty", e a negação a um direito geral à autonomia. DWORKIN, 2014, p. 561. *Ipsis verbis*: "embora os termos liberdade e autonomia sejam às vezes intercambiáveis, vou estabelecer uma distinção entre eles. A autonomia total de cada pessoa é seu poder de agir como bem quizer, livre de restrições ou ameaças impostas por terceiros ou por uma comunidade política. Sua liberdade negativa é aquela porção de sua autonomia que a comunidade política não pode restringir sem infligir-lhe um tipo especial de dano, ou seja, sem

Já que não existe distribuição politicamente neutra, dada qualquer combinação de qualidades pessoais de talento, personalidade e sorte, o que a pessoa obterá em matéria de recursos e oportunidades dependerá das leis vigentes no lugar onde ela é governada, a justificativa para ação governamental deverá, inexoravelmente, atender à igual consideração pelo destino dos cidadãos, bem como ao pleno respeito pela responsabilidade e pelo direito dos mesmos de tornar suas vidas algo valioso.

Em importante ensaio monográfico doutoral, publicado recentemente na Alemanha, pela prestigiosa série *Escritos sobre teoria do Direito*, da editora Duncker & Humblot, o jurista alemão Alexander Heinold, com acuidade e ineditismo, destaca um dos principais, ou mesmo o principal, elemento da teoria jusfilosófica de Dworkin, qual seja, compreender o Direito e os princípios jurídicos dentro de uma estrutura valorativa de integração *integritätsmodell der Prinzipien* (HEINHOLD, 2010, p. 102 e ss.)<sup>7</sup>.

Ronald Dworkin defende a tese de que os conceitos políticos são *necessariamente* conceitos interpretativos, e que, por seu turno, precisam se encaixar um com os outros, formando uma espécie de unidade e integridade dos valores morais e éticos<sup>8</sup>. A tese mais radical defendida no livro é justamente a independência metafísica do valor, postulando a existência concreta de verdades objetivas aptas a serem apreendidas por uma perquirição axiológica. Neste sentido, o autor pondera que *a única defesa inteligível da tese de que algum juízo moral é "independente da mente" é um argumento moral que demonstre que esse juízo ainda seria verdadeiro mesmo que ninguém o considerasse tal* (DWORKIN, 2014, p. 17). Para tanto,

---

comprometer sua dignidade, negando-lhe a igual consideração ou algum traço essencial da sua responsabilidade pela própria vida".

<sup>7</sup> Neste sentido, ver, por todos, as contribuições de Rudolf Smend em *Verfassung und Verfassungsrecht*, 1928, bem como, dentre nós, Miguel Reale, em *Fundamentos do Direito*, obra publicada em 1940.

<sup>8</sup> O autor separa semanticamente os conceitos de ética e moral. A primeira se reporta ao estudo de como viver bem, ou seja, de como proceder para transformar a vida em algo valioso; a segunda se refere ao estudo de como devemos tratar as outras pessoas, designadamente no sentido kantiano de que não podemos respeitar nossa humanidade sem respeitar a humanidade nos outros. (DWORKIN, 2014, p. 22-24).

Dworkin desenvolve uma epistemologia moral, isto é, uma teoria da responsabilidade moral que fundamentaria, não em provas, mas em argumentos, a verdade objetiva dos juízos morais<sup>9</sup>.

Muito embora o cognominado *neopositivismo*, assim como as produções jurídico-literárias do círculo de Viena e da Escola analítica de Cambridge tenham influenciado sobremaneira a formação secular dos conceitos e da significância do Direito, da moral e da Justiça, e suas interrelações (REALE, 2002, p. 18), a obra ora apresentamos ao público acadêmico brasileiro de Ronald Dworkin põe a lume uma nova perspectiva para a compreensão do Direito, desde uma teoria unificadora da moral política, embasado na epistemologia da responsabilidade ética e moral e na chamada teoria do *bem viver*.

## Referências

- BERLIN, Isaiah. *The Hedgehog and the Fox: An Essay on Tolstoy's View of History*. London: Weidenfeld and Nicholson, 1953.
- DWORKIN, Ronald. *A Raposa e o Porco-Espinho - Justiça e Valor*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Justice for Hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.
- HEINOLD, Alexander. *Die Prinzipientheorie bei Ronald Dworkin und Robert Alexy*. Berlin: Duncker & Humblot, 2010.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

---

<sup>9</sup> O autor, embasado nos estudos do filósofo escocês, David Hume, advoga a existência de um departamento autônomo do conhecimento da moral, independente da realidade empírica, datado de critérios próprios de investigação e justificação, solapando o chamado ceticismo filosófico interno e externo.